

RESOLUÇÃO N.º 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.º 008, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER/BARRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 195/2016 e;

CONSIDERANDO:

A necessidade de adequação da Resolução n.º. 008, de 27 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Resolução n.º. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Fiscalização tem por objetivos:

I - verificar as condições dos instrumentos, máquinas, equipamentos, instalações e os procedimentos utilizados pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada, primando pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

III - verificar as condições da prestação dos serviços dos sistemas fiscalizados, inclusive de atendimento aos usuários;

IV - identificar os pontos de não conformidades no sistema operacional e na prestação dos serviços públicos;

V - acompanhar e fiscalizar os investimentos e as metas previstas em contrato e/ou no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Compete a Gerência de Fiscalização e Operação as atividades de fiscalização e à Coordenação a responsabilidade pela realização das fiscalizações programadas e eventuais.

Art. 2º. Fica alterado o título do capítulo IV da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 3º. Fica alterado o Art. 10 da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Presente qualquer não conformidade nas fiscalizações programadas ou eventuais, compete ao Gerente de Fiscalização e Operação ou, em sua ausência, o Diretor de Técnico Operacional, a emissão do auto de notificação, dando-se ciência ao prestador dos serviços dos fatos imputados e da possibilidade de apresentação de informações.

§ 1º O auto de notificação deverá ser emitido, contendo:

- I** - identificação da AGER BARRA e respectivo endereço;
- II** - identificação do prestador de serviços e respectivo endereço;
- III** - descrição dos fatos apurados/constatados;
- IV** - relação das não conformidades (irregularidades), com indicação da legislação e das normas infringidas e das atividades necessárias para correção;
- V** - relação das determinações e recomendações, quando for o caso;
- VI** - prazos para correção das não conformidades e para atendimento das recomendações e determinações;

VII - a indicação de 24 horas após o prazo de regularização para, se for o caso, apresentação de manifestação;

VIII - identificação do representante da AGER BARRA, cargo, função, data e assinatura.

§ 2º O auto de notificação será entregue na sede administrativa do prestador de serviços mediante protocolo ou poderá ser enviado por meio de mensagem eletrônica, ou outro meio que comprove o respectivo recebimento, ao representante designado, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhado do respectivo relatório de fiscalização, salvo nas situações elencadas no artigo 5º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Uma cópia do auto de notificação será remetida ou entregue, para efeito de comunicação, ao titular dos serviços.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 11 da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O prestador de serviços terá o prazo de 24 horas após o prazo de regularização, contados da data do recebimento do auto de notificação, para manifestar-se sobre seu objeto, inclusive podendo juntar a documentação que julgar conveniente.

§ 1º A manifestação do prestador de serviços deve ser dirigida a ao Gerente de Fiscalização e Operação, apresentada no protocolo geral da sede da AGER BARRA ou ser encaminhada por mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por via postal.

§ 2º Decorrido este prazo, independentemente da apresentação de manifestação pelo prestador de serviços, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Diretoria Técnica Operacional, a quem compete a lavratura de auto de infração caso prevaleçam as informações e não conformidades constantes do auto de notificação.

§ 3º Quando da análise da manifestação do prestador de serviços, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 4º A Diretoria Técnica Operacional ou a Gerência de Fiscalização e Operação poderão, excepcionalmente, conceder

prorrogação do prazo para manifestação, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada.

Art. 5º. Fica alterado o Art. 12 da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O auto de notificação será arquivado pela Diretoria Técnica Operacional quando consideradas procedentes as alegações do prestador de serviços ou quando atendidas as determinações e regularizadas as não conformidades nos prazos estabelecidos no próprio auto de notificação.

Art. 6º. Fica alterado o Art. 14 da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O auto de infração será emitido, pelo Diretor Técnico Operacional da AGER BARRA, contendo:

I - identificação da AGER BARRA e respectivo endereço;

II - identificação da autuada e respectivo endereço;

III - descrição dos fatos apurados/constatados;

IV - relação das não conformidades (irregularidades), com indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;

V - prazos para regularização;

VI - a indicação do prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento da multa ou, se for o caso, apresentação de defesa administrativa;

VII - as instruções para o recolhimento da multa; e

VIII - o local, data da lavratura, identificação do Diretor Técnico Operacional autuante e a possibilidade de apresentação de defesa administrativa ao Diretor-Presidente.

§ 1º O auto de infração será entregue na sede administrativa do prestador de serviços mediante protocolo ou poderá ser enviado

por meio de mensagem eletrônica, ou outro meio que comprove o respectivo recebimento, ao representante designado.

§ 2º Uma cópia do auto de infração será remetida ou entregue, para efeito de comunicação, ao titular dos serviços.

Art. 7º. Fica alterado o Art. 15 da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Da lavratura do auto de infração poderá a parte interessada apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 1º A defesa administrativa será dirigida ao Diretor-Presidente e este julgará mantendo ou não o Auto de Infração, no todo ou em parte, sempre fundamentando as suas razões.

§ 2º Da decisão caberá recurso administrativo ao Conselho Consultivo, que será admitido com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua publicação ou por meio de seu representante legal, mediante protocolo, podendo ser por mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

§ 3º O recurso administrativo deve ser apresentado no protocolo geral da AGER BARRA ou ser encaminhado por mensagem eletrônica e, excepcionalmente por via postal, sendo dirigido ao Diretor-Presidente, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Conselho Consultivo da AGER BARRA, que poderá ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 4º O Conselho Consultivo terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso administrativo, contado a partir do recebimento dos autos pelo relator, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

§ 5º Será designado como relator, o Presidente do Conselho Consultivo da AGER BARRA, para elaboração de relatório e voto.

§ 6º Da decisão do Conselho Consultivo da AGER BARRA não caberá qualquer outro recurso.

§ 7º A autuada deverá ser cientificada da decisão do Conselho Consultivo da AGER BARRA, através de seu representante

legal, mediante protocolo, mensagem eletrônica ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento.

Art. 8º. Fica alterado o Art. 23 da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor da multa, considera-se como unidade de medida a UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 2º. O valor da UPF/MT a ser cobrada deverá ser àquela fixada pelo Estado de Mato Grosso no momento da emissão do Auto de Infração, independente do término do processo ou do momento de pagamento.

Art. 9º. Fica alterado o Art. 28 da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A omissão do recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão, acarretará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, com aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa pecuniária de 10% e correção monetária pelo INPC.

Art. 10. Fica atualizado o Anexo II da Resolução nº. 008, de 27 de Setembro de 2019, o qual passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 14 de Agosto de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIAELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA

REUBER BONFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO AGER/BARRA

***Documento Original Assinado**

ANEXO
RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS
DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
01.01	I	Não cumprir os prazos para atendimento das solicitações de serviços de água e esgoto feitas pelos usuários.
01.02	II	Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço no prazo contratual ou regulamento dos serviços.
01.03	II	Realizar obras e serviços em desacordo com as normas técnicas ou com baixa qualidade de execução.
01.04	II	Manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes.
01.05	II	Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
01.06	I	Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços.
01.07	IV	Não realizar as expansões planejadas dos serviços para universalização do atendimento.
01.08	II	Não cumprir os prazos determinados pela agência reguladora nos reparos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
01.09	II	Não cumprir o prazo das reposições asfálticas e de calçadas após os reparos dos vazamentos de água e esgoto.
2. GESTÃO COMERCIAL E FATURAMENTO		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
02.01	III	Não respeitar as regras do sistema tarifário aplicável ao serviço.

02.02	III	Não realizar a medição dos serviços de água e esgoto e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
02.03	II	Não restituir valores recebidos indevidamente na forma estabelecida pela norma ou legislação aplicável.
02.04	I	Não oferecer as opções mínimas de datas de vencimento das faturas, conforme regulamento e legislação vigente.
02.05	I	Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável.
02.06	I	Não ressarcir os danos causados aos usuários em função dos serviços prestados.
3. RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
03.01	II	Não dispor de estrutura adequada para atender as solicitações e reclamações dos usuários.
03.02	II	Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento com cortesia, por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.
03.03	II	Não fornecer informações aos usuários, Poder Concedente ou AGER BARRA, na forma e nos prazos estabelecidos em Contrato, Regulamento dos Serviços e Legislação, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades.
03.04	I	Não manter a disposição dos usuários, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares da legislação pertinente e do regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta.
03.05	I	Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação.
03.06	I	Não manter organizada e atualizada as informações relativas a prestação dos serviços na forma exigida pela legislação.

03.07	I	Não permitir o acesso aos usuários sobre as informações arquivadas acerca dos serviços prestados na forma e condições previstas na legislação.
03.08	II	Não manter o sigilo das informações dos usuários arquivadas em seu banco de dados na forma e condições previstas na legislação.
4. PROTEÇÃO AMBIENTAL		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
04.01	IV	Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais vigentes.
04.02	III	Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação.
04.03	II	Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de resíduos (lodos) e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes.
04.04	III	Não cumprir as normas de licenciamento e outorgas necessárias à prestação dos serviços.
5. EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
05.01	III	Não proceder as medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pela fiscalização, relativas a prestação dos serviços de água e esgoto.
05.02	III	Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidades com os respectivos planos.
05.03	II	Não informar tempestivamente os usuários e as autoridades competentes sobre anormalidades na qualidade da água.
05.04	II	Não informar de imediato às autoridades competentes sobre falhas no tratamento de efluentes que resultem em poluição ambiental.
05.05	I	Não divulgar adequadamente as informações acerca das situações de emergência e contingência que afetem a continuidade dos serviços na forma exigida pela legislação aplicável.
6. QUALIDADE DA ÁGUA		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
06.01	IV	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

06.02	III	Não desenvolver o controle de qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o dispositivo na legislação.
06.03	II	Não dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação.
06.04	II	Não realizar a limpeza periódica dos reservatórios de acumulação e distribuição de água, mantendo o devido registro, de acordo com a legislação aplicável e as normas técnicas.
7. DIVERSOS		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
07.01	I	Não manter as instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em bom estado de limpeza e organização.
07.02	I	Deixar ocorrer, por ação ou omissão da concessionária, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto às economias.
07.03	I	Não utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições adequadas e quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário.
07.04	II	Não apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas contábeis, societárias e regulatórias.
07.05	II	Não operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada.
07.06	II	Não remeter a Agência Reguladora, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações e os documentos solicitados.
07.07	III	Não fornecer documentos incompletos proposital ou adulterados, em favorecimento à concessionária.
07.08	IV	Não assegurar o fornecimento de água, em caráter permanente, a população, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada.
07.09	IV	Não cumprir metas de universalização dos serviços prestados.

07.10	II	Não sinalizar a área identificando que é destinada ao abastecimento público ou esgotamentos sanitários.
07.11	II	Não manter extintores de incêndio, com validade em dia, nas áreas de abastecimento público ou esgotamentos sanitários.
07.12	III	Não manter conjuntos motobombas reservas instalados nas elevatórias de esgoto, de água tratada, de água bruta e nas captações de água superficial.
07.13	III	Não manter conjuntos motobombas reservas nas captações de água subterrâneas.